



IPME



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATO CONCESSIVO DE PENSÃO POR MORTE Nº 013/2023

O PREFEITO MUNICIPAL E A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO – IPME, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo de **Pensão nº 007/2023** com **FUNDAMENTO** no Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.708/2019 combinado com Art. 26º, §2º, da EC nº 103/2019 combinado com Art. 23º, II da EC nº 103/2019 combinado com Art. 201, § 2º, da Constituição Federal Art. 10º, combinado com Art. 10º, inciso II e § 5º da Lei Municipal nº 457/2001.

RESOLVEM CONCEDER o benefício de PENSÃO POR MORTE ao dependente habilitado, Sr. **JOSÉ VICTOR FERREIRA PIMENTEL** (filho), do ex-servidor, **TAYLOR RODRIGUES PIMENTEL**, matrícula nº 14527, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, Lotado na Secretaria de Educação.

O benefício é devido a partir de 29 de janeiro de 2023 (data do óbito) sendo seu valor mensal igual à **R\$ 1.301,98 (um mil trezentos e um reais e noventa e oito centavos)**, com cálculo detalhado em anexo, em **caráter temporário** até a compleição dos seus 21 anos de idade em 21/09/2025 ou sua emancipação na forma da Lei Civil, conforme Art. 10, inciso II, § 5º, da Lei Municipal nº 457/2001.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Art. 6º da Lei Municipal nº457/2001	Qualidade de Segurado
Art. 10º, inciso II, da Lei Municipal nº 457/2001	Classe de Dependência
Art. 10º, § 5º, da Lei Municipal nº 457/2001	Dependência Econômica
Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.708/2019	Proventos de Pensão (1º passo)
Art. 26º, §2º, da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão (2º passo)
Art. 23º, II da EC nº 103/2019	Proventos de Pensão (3º passo)
Art. 201, § 2º, da Constituição Federal	Complemento Constitucional

CONSTITUÍDO DA SEGUINTE FORMA:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Art. 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.708/2019 c/c Art. 26º, §2º, da EC nº 103/2019 c/c Art. 23º, II da EC nº 103/2019	R\$ 500,51
Art. 201, § 2º, da Constituição Federal	R\$ 801,47
TOTAL DO BENEFÍCIO:	R\$ 1.301,98

Os benefícios serão pagos em prestações mensais e consecutivas até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 40, § 8º da Constituição Federal, sendo que, a partir da publicação deste ato, o valor, a título de pensão provisória, será de 70%, e após a homologação feita pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, será autorizada integralização (100%) do benefício em Folha de Pagamento e a inclusão da diferença mensal de 30% não percebida até então.

Eusébio-CE, em 21 de abril de 2023.


Acilon Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal


Natália Gonçalves Fontenele De Matos Araújo
Presidente do IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO

AV. CORONEL CÍCERO SÁ, 498, CENTRO, CEP: 61760-000

CNPJ: 04.865.123/0001-46

TEL: (85) 9.8159-6242 | 9.8150-7797 | 9.8159-7140